

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20210377
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº AD-001-9-039/2020
(Processo Administrativo nº. 564/2020)**

**TERMO DE CARTA CONTRATO DE
COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA
- M M D PINHEIRO NETO COM DE
MOVEIS EIRELI ME**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.180.942/0001-64, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**, portadora do RG nº. 2495983 e CPF nº. 607.876.942-15, doravante denominada - **M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI ME**, localizado Av: Trav. Da Matriz, nº245, Bairro: Centro, Cep: 68445-000, Barcarena/Pa, inscrito no CNPJ sob o nº 16.836.634/0001-19, representado pelo **MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO** inscrito(a) no CPF sob o nº 611.714.332-04 portador(a) da Carteira de Identidade nº 2735738 SSP/PA tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 410/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9-039/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente contrato decorreu da **ADESÃO** ao Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-9-039/2020**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1216/2017-GPMB, Decreto Municipal nº. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, os quais ficam fazendo parte integrante da presente carta contrato, para todos os efeitos legais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Carta Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS E SETORES VINCULADOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. por Dotação	Dotação	Valor Unitário	Valor Global
3	<u>ARMÁRIO DE AÇO VERTICAL PARA ESCRITÓRIO, C/ 2PORTAS C/ 4 PRATELEIRAS 0,90 X 0,40 x 1,98 M (C x L x A),COR CINZA.</u>	Unidade	5	2.114	R\$ 332,00	R\$ 1.660,00
			2	2.115	R\$ 332,00	R\$ 664,00
			1	2.116	R\$ 332,00	R\$ 1.328,00
			4	2.117	R\$ 332,00	R\$996,00
			3	2.120	R\$ 332,00	R\$ 996,00
			5	2.121	R\$ 332,00	R\$ 1.660,00
Marca: SÓ AÇO						
Fabricante: SÓ AÇO						
Modelo / Versão: ARMARIO DE AÇO						
20	<u>MESA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS E CHAVE. - DESCRIÇÃO: MESA PARA ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP DE 15 À 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC FLEXÍVEL ARREDONDADO À 180°. 02 GAVETAS COM PUXADORES E CHAVES COM TRANCA DA PRIMEIRA GAVETA. PÉS CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. DIMENSÕES: 120CM À 130 CM DE LARGURA DE 60CM DE PROFUNDIDADE 75CM DE ALTURA. TAMPO ÚNICO, EM MDP COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 À 25 MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR AZUL, BORDAS EM TERMOPLÁSTICO NA COR CINZA E ESPESSURA MÍNIMA DE 2,0 MM, RAIOS DE BORDA DE CONTATO COM O USUÁRIO DE 2,5MM. DOTADA DE CANALETAS HORIZONTAIS FIXADAS SOB O TAMPO PARA PASSAGEM DA FIAÇÃO, COM 2 OU 3 FUROS DE 60MM DE DIÂMETRO PARA PASSAGEM DA FIAÇÃO E TAPA-FURO EM NYLON, POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO, NA TONALIDADE DO LAMINADO. PAINEL FRONTAL, SOB O TAMPO, EM MDP, ESPESSURA MÍNIMA DE 18 MM REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMINICO NA COR AZUL, BORDA RETA EM TERMOPLÁSTICO, NA MESMA COR DO CINZA.</u>	Unidade	5	2.114	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
			5	2.117	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
			5	2.120	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
			5	2.121	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
Marca: PANDIM						



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Fabricante: PANDIM						
Modelo / Versão: MESA ESCRITORIO						
31	<u>MESA RETANGULAR (REUNIÃO) P/ 10 LUGARES 2000X940X750MM - MESA DE REUNIÃO RETANGULAR COM OS CANTOS ARREDONDADOS. PODENDO VARIAR EM +/- 5%. TAMPO EM MADEIRA AGLOMERADA (AGLOMERADO EM PARTÍCULAS DE MADEIRA) OU MDF (CHAPA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE CONSOLIDADAS AO CALOR E PRESSÃO), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, AMBOS AGLUTINADOS COM RESINAS QUE NÃO EMITAM COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS, NA COR CINZA. ESTRUTURA DE AÇO CARBONO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO COM DUAS COLUNAS, CADA UMA COM UM PEDESTAL E UM BRAÇO SUPERIOR HORIZONTAL SOLDADOS ÀS RESPECTIVAS COLUNAS NOS QUAIS SE FIXARÁ O QUADRO RETANGULAR HORIZONTAL. UNINDO OS CENTROS DAS DUAS COLUNAS HAVERÁ UMA TRAVESSA HORIZONTAL DE AÇO, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, NA COR PADRÃO DA UNIDADE, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, POSTFORMADO A 180 GRAUS, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, 04 PATAS COM TRATAMENTO FOSFATIZANTE E PINTURA EM TINTA EPÓXIPO PRETO. BASE COM SAPATAS NIVELADORAS DE PISO EM FITA DE PVC NA MESMA COR DO LAMINADO. O PRODUTO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NR 17, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E NORMAS ABNT VIGENTES.</u>	Unidade	2	2.114	R\$ 356,40	R\$ 712,80
		1	2.120	R\$ 356,40	R\$ 356,40	
Marca: PANDIM						
Fabricante: PANDIM						
Modelo / Versão: MESA RETANGULAR						
Total do Fornecedor:					R\$ 12.309,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A Carta Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência da Carta contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Carta Contrato é de **R\$ 12.309,20 (doze mil, trezentos e nove reais, e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o exercício de 2021, conforme item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n°. 9-039/2020.

ORÇAMENTO 2021:

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.16- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0051.2.114- Implantação, estruturação e Manutenção do CRAS e seus anexos

08.244.0052.2.115- Estruturação e manutenção do CREAS

08.244.0053.2.116- Estruturação e manutenção do EAPA

08.244.0054.2.117- Organização, e manut. Do Programa Bolsa Família e CADUNICO-IGD/Bolsa Família.

11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.17- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0074.2.120- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.125.0049.2.121- Estruturação e Manutenção dos Conselhos Tutelares

4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42- Mobiliário em Geral

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.3. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.4. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.8. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SOCIAL, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto licitado deverá ser fornecido, de acordo com a demanda da Administração Pública, a qual deverão ser estabelecidos de acordo com a sua

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

necessidade dos órgãos participantes, bem como seus respectivos quantitativos, mediante Ordem de Compra emitida.

7.2. Os Equipamentos e Materiais Permanentes deverão ser entregues no Departamento de Compras – DECOM da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Pará, localizado na Av. Eduardo Angelim s/n QD. 42 LT. 08 e 09 - Vila dos Cabanos, de segunda à sexta, horário de 8h às 16h, para fins de registro oficial do patrimônio público, através de tombamento.

7.3. Para o fornecimento dos produtos objeto deste certame deverão obedecer o Item 5 do Termo de Referência Anexo I deste edital. Sendo, **o prazo máximo para entrega dos produtos, de até 20 (vinte) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da Ordem de compra, ou instrumento equivalente, pela Detentora, em virtude da necessidade de manter bom funcionamento da Secretaria.

7.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

7.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias sem quaisquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7.6. A empresa contratada deverá executar o fornecimento com profissionais capacitados e em número suficiente, que possa atender a demanda de solicitações em tempo hábil, sem que haja interrupção do fornecimento já em execução.

7.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.8. À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, reservam-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e anexos. Produtos em desacordo com as condições estabelecidas no item 5 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. As especificações e fornecimento dos produtos, deverão obedecer rigorosamente com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital

7.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

por produtos, haja vista que o produtos dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da secretaria.

7.10. A entrega dos produtos serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Contratante, conforme determinado no item 8 deste Termo de Carta Contrato.

7.11. A presença da fiscalização da Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.12. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material/produtos que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais e/ou produtos fora de especificação.

7.13. As quantidades indicadas na Planilha da especificação do objeto/valores referenciais de mercado, são estimadas. Assim a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se reserva no direito de executá-las parcialmente ou sem totalidade, não cabendo qualquer tipo de reivindicação por parte da CONTRATADA.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n°. 9-039/2020 e conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do servidor responsável: Lídia Nara Cabral Brito

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 0043/2018 - GPMB

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-039/2020 e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

9.6. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6.1. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.9. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.10. Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

9.11. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.11.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.12. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-039/2020 e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-039/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Carta Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Carta Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 18 de maio de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCINEA TEIXEIRA DIAS**

**M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI ME
MARCIMILIANO MAC DOWEL PINHEIRO NETO**

TESTEMUNHAS

1-NOME: _____

CPF: _____

2-NOME _____

CPF: _____